

6.º A Comissão de Protecção de Menores é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1999.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota*,
Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 144/99

de 26 de Fevereiro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 1998-1999, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas particulares de educação especial, fixadas na Portaria n.º 1103/97, de 3 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder aos alunos das escolas particulares de educação especial visa:

- a) Proporcionar o ensino gratuito aos alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos;
- b) Comparticipar nos custos decorrentes da frequência dos alunos com idades compreendidas entre os 17 e os 18 anos.

2.º

Regime de apoio financeiro

Para o ano lectivo de 1998-1999 são fixados os seguintes valores/mês por aluno:

- a) Alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos — 82 500\$;
- b) Alunos com idades compreendidas entre os 17 e os 18 anos — 41 500\$.

3.º

Acção social escolar para alunos abrangidos pela gratuidade de ensino

No ano lectivo de 1998-1999 são os seguintes os subsídios a atribuir:

- a) Subsídio de alimentação — 12 050\$;
- b) Subsídio de transporte:

Zona periférica	Escalações			
	1.º	2.º	3.º	4.º
8 060\$00	5 123\$00	6 308\$00	8 169\$00	10 059\$00

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1999.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Portaria n.º 145/99

de 26 de Fevereiro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 1998-1999, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam associações e cooperativas de ensino especial, fixadas na Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Gratuidade de ensino

É garantida a gratuidade de ensino aos alunos que, em 15 de Setembro de 1998, tenham idades compreendidas entre os 6 e 16 anos.

2.º

Apoio financeiro

São os seguintes os subsídios a conceder:

Subsídio destinado a comparticipar nas despesas de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos — 5500\$/aluno durante 11 meses;
Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos — 430\$/aluno/dia;
Subsídio para material didáctico e escolar — 22 700\$/aluno/ano.

3.º

Formalização do apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder às cooperativas e associações de ensino especial é formalizado através de contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respectivas entidades titulares da autorização de funcionamento.

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Fevereiro de 1999.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.